

CONTRIBUIÇÃO À AUDIÊNCIA PÚBLICA ANEEL 052/2007

**Empresa de Referência, Fator X, Perdas e Base Remuneração Regulatória
22/02/2008**

Renata Belzunces dos Santos¹

Apresentação

O SINERGIA CUT é o órgão representativo dos trabalhadores energéticos do Estado de São Paulo. É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de direito privado constituído para fins de coordenação, defesa administrativa e judicial, e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores nas Empresas, de Produção, Geração, Transmissão, Distribuição, Construções de Tubulações, Transporte, de Gás Canalizado, Energia Elétrica, Eclusas e Serviços de Administração de Hidrovias, em Municípios dos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais.

É constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores, das empresas de produção de energia ou gás, geração, distribuição, transformação ou transmissão de energia, cooperativas de eletrificação rural e, empresas terceirizadas ou interpostas que prestem serviços às empresas vinculadas a estas atividades fim; em empresas de distribuição, construção de tubulações, transporte de gás canalizado e empresas terceirizadas ou interpostas que prestem serviços às empresas vinculadas a estas atividades fim; eclusas e serviços de administração de hidrovias e empresas terceirizadas e interpostas que prestem serviços às empresas vinculadas a estas atividades fim; e, ainda, os empregados em fundações e cooperativas de consumo vinculadas às empresas destes setores e atividades econômicas, que trabalhem em municípios dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul.

Portanto, o SINERGIA CUT se apresenta nesta Audiência Pública reivindicando o seu papel de agente neste processo regulatório, uma vez que representa os trabalhadores eletricitários, importantes atores deste processo em tramitação.

¹ RENATA BELZUNCES DOS SANTOS, Técnica da Subseção do Dieese no Sinergia CUT. Fevereiro/2008.

A Audiência Pública 052/2007

A Audiência Pública presente trouxe a boa novidade de propor a reformulação da metodologia utilizada pela ANEEL para estabelecimento de tarifas nas distribuidoras de energia elétrica.

Porém, como é de praxe trouxe uma carga grande de assuntos e um prazo exíguo. Apesar de ter havido prorrogação de prazos e da Audiência Pública presencial temos claro que, sobretudo uma única audiência pública, é insuficiente para a complexidade do assuntos.

O SINERGIA CUT esteve presente em todas as Audiências Públicas ocorridas em 2007 no Estado de São Paulo, a saber: Eletropaulo, Bandeirante, Grupo CMS, CPFL Piratininga, CPFL Paulista e Elektro. Em todas as oportunidades alertou a ANEEL para o fato de realização de audiências únicas. Se o objetivo é democratizar e tornar transparente assuntos tão complexo a incorrência contumaz do mesmo método leva ao caminho contrário. Em particular para essa audiência que envolve todas as 64 distribuidoras de energia elétrica do país é uma afronta já que haverá uma única audiência pública para tratar de Base de Remuneração, Perdas não técnicas, Perdas Técnicas, Receitas Irrecuperáveis, Empresa de Referência, Fator X, Projeção de Mercado e Projeção de Investimento.

Mais uma vez a ANEEL se supera e fica evidente que a relação dessa Agência não passa pelos mortais, mas tão somente pelos especialistas que as lucrativas empresas do setor podem pagar para acompanhar, fazer propostas e gestão junto à ANEEL em defesa dos seus próprios interesses.

A sociedade fica completamente à mercê dos iluminados que julgam falar por ela, enquanto ela própria é incapaz de se manifestar e, assim permanecerá enquanto a ANEEL se mantiver distante dos órgãos de representação do consumidor, não dialogar com associação de moradores, não abrir canal de comunicação com os sindicatos, etc. *Temos clareza que a ANEEL estabeleceria essa comunicação com a sociedade se seus objetivos fossem democracia, transparência e controle social sobre a energia elétrica. Se não o faz não é porque não sabe como fazê-lo é porque não quer e, se não quer continuará a ser uma*

2

agência tecnocrata e quem sabe balcão de despacho dos interesses das empresas já que essas formam o único interlocutor que a ANEEL vem reconhecendo.

O SINERGIA CUT propõe que sejam realizadas ao menos uma Audiência Pública por Estado da federação para tratar dos mesmos temas propostos.

Um elemento a saudar é o reconhecimento das normas NR10, ainda que esteja sendo repassado absurdamente para a tarifa o custo de R\$ 4,10 de lavagem de uniforme.

A ANEEL e os sindicatos

O SINERGIA CUT recebeu com satisfação a ocorrência dessa Audiência sobre aprimoramentos da metodologia para estabelecimento de tarifas. Tão logo foi feita a leitura, sobretudo da Nota Técnica 352 (Empresa de Referência) a satisfação deu mais uma vez lugar à profunda frustração. Ao tratar sobre os custos operacionais e sobretudo sobre trabalhadores a ANEEL revela-se retrógrada. Mais uma vez não reconhece os sindicatos como interlocutores quando o assunto diz respeito aos trabalhadores. Os sindicatos são órgãos legítimos de representação e atuam na sociedade para proporcionar que os trabalhadores que representam sejam ouvidos. Infelizmente mais uma vez os trabalhadores foram reduzidos a custo e as demandas dos sindicatos, em particular do SINERGIA CUT, de serem parte da regulação do setor sequer foi mencionada.

Em nossas participações por escrito e também nas manifestações em audiência pública temos solicitado a reforma da Agência para que, dentre outros itens, os trabalhadores ganhem representação. A nosso ver, a incorporação dessa representação, daria legitimidade aos atos da Agência, pois da maneira como está só é possível reconhecer a legalidade.

A participação sistemática desse Sindicato, sem dúvida, também confere legitimidade. Porém essa relação poderá vir a ser transformada se a inserção da representação dos trabalhadores não se der de fato. Em muitas Audiências fomos a única voz do público presente, legitimando assim o processo da Revisão Tarifária. *O SINERGIA CUT reavaliará a continuidade de sua participação, pois este tem conferido legitimidade aos atos da ANEEL*

enquanto essa não sinaliza com o reconhecimento dos trabalhadores, através de seus Sindicatos, em seus processos decisórios.

Nessa Audiência Pública o SINERGIA CUT participa, pois sempre defendeu reformas na metodologia e por coerência aqui nos manifestaremos com ênfase para a Nota Técnica 352 sobre Empresa de Referência, tema de especial interesse para os trabalhadores.

Empresa Referência (ER)

Reafirmação das críticas ao conceito Empresa de Referência

Nessa primeira parte reafirmamos nossas críticas ao conceito da Empresa de Referência. Se a equipe da ANEEL efetivamente toma conhecimento de nossas contribuições – temos dúvida sobre isso – não encontrará aqui novidades.

A Empresa de Referência é uma Empresa virtual criada pela ANEEL como o objetivo manifesto de concorrer com a empresa real e assegurar a coerência entre a remuneração dos ativos para prestar os serviços de distribuição e os custos do que considera “custos operacionais eficientes” associados a essa prestação. Assim, a ANEEL estabelece de forma indireta uma estrutura mínima para as empresas se referenciarem. Os custos acima do estabelecido pela **ER** não são repassados para a tarifa e devem ser assumidos pela empresa real.

A metodologia de revisão tarifária estabelece dois grupos de custos: **Parcela A** – Envolve os custos chamados “não gerenciáveis”, relacionados à atividade de distribuição. São custos que não sofrem influência das empresas como: Compra de Energia, Transporte e Encargos Setoriais (CDE, CCC, Proinfa, ESS, RGR, TFSEE, ONS, P&D). **Parcela B**: composta pelos custos gerenciáveis pelas empresas – custos operacionais (empresa real x empresa referência), remuneração dos investimentos (base remuneração e custo de capital), quota de reintegração regulatória (recomposição dos investimentos realizados). Na Parcela B estão os custos administrativos e com pessoal. As tarifas também são compostas por impostos.

Mais que estabelecimento de nível de gastos, a Empresa de Referência chega mesmo a propor a estrutura organizacional da empresa real. A Empresa Real não tem obrigatoriedade alguma de seguir o padrão de estrutura organizacional e de gastos da ANEEL, mas esta acena o tempo todo com um modelo que é o dito eficiente e viável para que a Empresa Real obtenha lucros.

A empresa de referência segundo a ANEEL é modelo proposto para a melhoria da eficiência do setor que leva em conta a assimetria de informações existente entre o agente regulador e a empresa real. Além, disso busca atender o apelo de um procedimento não invasivo e que não provoque ingerência na empresa real.

Abaixo apontamos algumas questões que consideramos problemas intrínsecos do modelo Empresa de Referência:

A empresa de referência considera uma empresa entrante no mercado, não trazendo consigo compromissos, estruturas e instalações adquiridas no processo de privatização. De forma alguma essa abstração reflete a realidade de qualquer empresa. A Empresa de Referência desconsidera todo o passivo pré-existente das empresas.

O modelo afirma promover a competitividade entre a empresa real e a Empresa de Referência e, assim sendo, pretende-se que seus custos operacionais não excedam aqueles reconhecidos para a Empresa de Referência. Mais uma vez furta-se ao passado das empresas, ato somente cabível e possível em se tratando de modelo. O modelo não deixa de seguir a popular frase de que “papel aceita tudo”, já na prática apagar essa história é impossível. A história não é como papel, passível de alteração ao bel prazer dos reguladores. Ninguém mais que as próprias empresas gostariam de livrar-se de passivos indesejáveis e as mesmas têm plena consciência que isso não ocorre por decreto. Esperávamos que a ANEEL também o soubesse, porém a metodologia continua desconsiderando o histórico das empresas.

O modelo busca manter o equilíbrio econômico-financeiro das empresas e para tanto utiliza uma metodologia sofisticada, para não dizer muitas vezes incompreensível. Itens como cálculo de custo do capital acaba por introduzir garantias de remuneração ao capital que

contradiz com a idéia básica capitalista de que a iniciativa privada naturalmente expõe-se ao risco em busca de lucros.

É importante registrar que a crítica do SINERGIA CUT ao excessivo zelo com a regulação da remuneração do capital não pode ser interpretada como a defesa da instalação de uma espécie de capitalismo selvagem e conseqüente instabilidade do setor elétrico cuja essencialidade do serviço prestado é inquestionável. Porém, diferimos da compreensão da ANEEL de que livrar o setor de riscos é equivalente a livrar o capital de riscos.

A mesma preocupação que se observa em livrar o capital de riscos não é registrada quanto aos demais agentes envolvidos. O consumidor participa de maneira inteiramente fragilizada do processo cujo entendimento é dado para poucos iniciados e, por sua vez os trabalhadores sequer são ouvidos enquanto agente do setor, pois a ANEEL compreende que o conjunto de milhares de trabalhadores do setor elétrico resume-se apenas ao dado “custo de pessoal”, numa afronta à inteligência e à atuação dos trabalhadores que prestam décadas de serviços às empresas.

A ANEEL se faz de surda quanto à Empresa de Referência. O conceito de empresa de referência vêm sendo sistematicamente criticado pelo SINERGIA CUT. Há uma série de problemas metodológicos no uso desse artifício e que, por algumas vezes, chega a ser contraditório em si mesmo.

A postura da ANEEL com relação às críticas à Empresa de Referência é de silêncio. Em nenhum momento a Agência dispôs-se a debater com todos os agentes do setor, inclusive trabalhadores, os princípios que balizam o conceito, pois se tem limitado apenas a responder itens pontuais de forma que nitidamente, apesar do discurso de abertura para o diálogo, a ANEEL nega-se à discutir tal modelo tão problemático.

Os trabalhadores são alijados do marco regulatório instituído pela ANEEL desde seu surgimento em 1996, e nem por isso deixam de sofrer as nefastas conseqüências do atual marco regulatório. Uma dessas conseqüências do novo modelo é o crescimento das terceirizações claramente incentivadas pelo modelo imposto pela ANEEL.

A questão central nesse ponto é como a ANEEL fixa o preço da mão de obra para a Empresa de Referência e qual a consequência sobre os trabalhadores. Aqui os menos avisados podem ser pegos distraídos pela ANEEL quando esta afirma que utiliza quadro próprio e ainda, com requinte de cinismo, chega mesmo a admitir que a terceirização é problemática. Defende-se preventivamente da acusação que o modelo proposto incentiva a prática da terceirização:

“Percebe-se então, de forma inequívoca, que o enfoque da ER não pode ser interpretado como uma incitação do Regulador para uma ‘terceirização indiscriminada’ ou ‘precarização’ do serviço prestado pelas concessionárias distribuidoras, que possa comprometer os níveis de qualidade com que é prestado.”^{2]}

É de conhecimento público e notório que o trabalho terceirizado segue a lógica da super exploração e precarização das condições de trabalho, inclusive muitas vezes contrariando normas de segurança básicas tão caras às vidas dos trabalhadores que se arriscam em nome da “eficiência”. A ANEEL parece admitir tais fatos no trecho acima. Os números sobre a ocorrência de maior quantidade de acidentes entre os trabalhadores terceirizados, que mostramos nessa contribuição, são claros à respeito dos danos da terceirização.

O fato é que, apesar das palavras da ANEEL defender-se da acusação de incentivar a terceirização, o modelo da Empresa de Referência deixa poucas opções para as empresas manterem-se no nível de eficiência trabalhando somente com o quadro próprio. As empresas por sua vez não podem ser consideradas vítimas por serem forçadas à terceirização, pois não resistem, junto à ANEEL, à imposição dessa prática.

A questão que resta é: ainda que se as empresas quisessem contratar em situação de quadro próprio como “driblar” a Empresa de Referência que fixa um custo de mão de obra baseado em preços contratados de terceiros sabidamente mais “baratos”?

Para a determinação do chamado “custo eficiente” de cada um dos processos e atividades pode-se adotar dois processos diferentes: **a)** calculam-se a mão-de-obra, materiais e

² “Informação sobre o Modelo da Empresa de Referência”, em www.aneel.gov.br.

serviços necessários em cada processo, levantando **no mercado** os preços de cada componente; **b)** assume-se como valor básico o preço de **contratação** de sua execução ou sua provisão no mercado respectivo. Assim, no caso:

- a)** Naqueles casos em que o mercado de provisão de certos serviços não esteja desenvolvido, se determinam os custos de gestão de uma atividade da ER partindo-se da definição das principais tarefas que a compõem e fazendo a atribuição de recursos materiais e humanos e seus correspondentes valores de custos. Para a determinação desses custos eficientes, considera-se a situação dos mercados representativos (de produtos, serviços e mão-de-obra) nos quais a ER deve obter cada um desses recursos, adotando-se os valores de preços desses mercados adequados às prestações requeridas.
- b)** O preço de contratação aplica-se sempre que o mercado em questão apresenta características de razoável competição.

Segundo a Agência, isso não deve ser interpretado como uma exigência regulatória à empresa real para que “terceirize” esses processos e atividades, já que isso seria uma ingerência indevida na gestão empresarial, contraditória com o caráter não invasivo do conceito de ER. Ainda assim, além da forma de cálculo ser bem mais que uma sugestão às empresas, temos outras sugestões explícitas ao incentivo à terceirização:

“A América Latina e, em particular, o Cone Sul, apresenta um número significativo de experiências bem sucedidas em matéria de terceirização de serviços requeridos para o cumprimento dos encargos da networking industries.[As concessionárias distribuidoras] estão em ótimas condições de criar demanda pelos serviços necessários à sua gestão, com certa permanência, e tornar viável o desenvolvimento de um mercado competitivo para a provisão desses serviços, dadas as condições estabelecidas na legislação vigentes. Em particular, no que se refere às tarefas inerentes à operação e manutenção das redes e nas atividades do ciclo comercial, o nível de execução é sensivelmente constante.”³

³“Informação sobre o Modelo da Empresa de Referência”, em www.aneel.gov.br.

O fundamento dos problemas aqui expostos que desembocam na terceirização e todas as suas nefastas conseqüências para os trabalhadores está em que a Empresa de Referência despreza a realidade das empresas verdadeiras, dos acordos coletivos firmados pelos trabalhadores e suas conquistas. Mais uma vez o SINERGIA CUT reitera sua posição pelo *fim* da Empresa de Referência.

Custos Operacionais

Salários e Benefícios

Os salários da Empresa de Referência sofreram atualização mediante pesquisa salarial cuja metodologia está parcialmente exposta no item III.3.1. Apesar de denominar pesquisa salarial a metodologia refere-se mais corretamente a um painel dos salários percebidos nas distribuidoras. Nesse sentido reconhecemos os esforços da ANEEL em atualizar valores que estavam defasados de acordo com a realidade do setor.

O nível de salários em qualquer setor da economia depende de algumas variáveis: grau de qualificação exigido, condições gerais do mercado de trabalho (legislação, taxa de desemprego) e poder de negociação dos sindicatos são alguns dos elementos presentes na determinação dos salários. A metodologia da regulação ao estabelecer o nível considerado ótimo não afeta as variáveis que determinam o salário, apenas estabelece um tipo de teto para os gastos de pessoal que a Empresa Real deve observar. Porém, as demais variáveis são preponderantes sobre o teto estabelecido pela ANEEL.

As negociações salariais no Estado de São Paulo não pautam os valores estabelecidos pela ANEEL para a Empresa de Referência nem para o SINERGIA CUT e nem para as empresas.

Além desses elementos que demonstram a pouca eficácia da fixação de salários pela ANEEL temos que a legislação brasileira estabelece que os salários são frutos da livre negociação observada a legislação vigente. Não cabe, portanto a nenhuma agência regulatória estabelecê-los ou sugeri-los, lembrando que o sentido do termo “sugestão” é um pouco impreciso aqui já que tem mais poder que uma simples sugestão.

Não é correto alegar que sem o nível de salários estabelecidos pela ER as empresas reais poderiam aumentar os salários e assim repassá-los para as tarifas. Essa suposição passa por desconhecimento do funcionamento do mercado de trabalho e da concorrência estabelecida pelos capitalistas que não operam com a intenção de elevar o nível geral de salários, que poderia minimamente ocorrer se as distribuidoras elevassem significativamente os salários pagos. Essa idéia também é contraditória com o sistema de regulação por incentivos e portanto não faz sentido algum qualquer tipo de pensamento que aponte para o fato das empresas de energia elétrica gastarem excessivamente com mão de obra contra o princípio da modicidade tarifária.

O SINERGIA CUT que reivindica a participação dos trabalhadores para questões do marco regulatória considera ainda mais legítimo seu pleito quando constata permanentemente que as empresas são convocadas para tal como demonstra o trecho que segue:

“Os cargos pesquisados foram comparados diretamente pelos representantes das empresas participantes, por intermédio de análise criteriosa das descrições dos cargos, bem como o respectivo nível hierárquico, os quais foram previamente fornecidos pela consultoria responsável pela condução da pesquisa.”(Nota Técnica 352, fl. 29)

Houve expressivo aumento dos benéficos reconhecidos pela ANEEL. aumento dos itens reconhecidos como benefícios pela ER.No Item III.3.1.1.2 foram reconhecidos como Benefícios Adicionais item que se enquadram na seguinte definição:

- (i) itens cujos valores são representativos em relação ao salário;
- (ii) itens são concedidos para a maioria dos ocupantes do cargo;
- (iii) itens são passíveis de serem quantificados.

O cálculo da quantificação dos benefícios corresponde somente à parte subsidiada pela empresa. Os seguintes benefícios forma quantificados:

- (i) Assistência Médica
- (ii) Assistência Odontológica
- (iii) Refeição/Alimentação (tíquete refeição, refeitório, cesta básica e tíquete supermercado)

(iv) Previdência privada

Essas definições sem dúvida se aproximam muito mais da realidade da remuneração realmente percebida pelos trabalhadores do setor elétrico porém ainda está longe de atender corretamente os custos com os trabalhadores e de reconhecer o instrumento legal que define a remuneração (salários + benefícios + renda variável).

Mais uma vez o SINERGIA CUT vem reivindicar que a ANEEL reconheça o Acordo Coletivo de Trabalho.

Acordo Coletivo de Trabalho

O Acordo Coletivo de Trabalho é o instrumento legal que rege a relação trabalhador e empregador. No setor elétrico paulista, mesmo após a privatização os trabalhadores, através dos sindicatos, continuaram celebrando Acordo Coletivo de Trabalho com cada uma das empresas privatizadas. Nesse Acordo constam cláusulas de diversas qualidades como as que regem a política de benefícios, a política de remuneração, qualificação, movimentação de pessoal, condições de trabalho, política de emprego, previdência complementar e assim por diante. Todo Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) legal tem como parâmetro mínimo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e ainda incorpora as conquistas dos trabalhadores para além do mínimo exigido pela CLT. Esse instrumento regula no dia-a-dia a relação empresa e trabalhador e depois de celebrado é parâmetro indiscutível dos gastos com mão-de-obra efetivados pela empresa.

Desta maneira existe um custo histórico da mão de obra refletido no Acordo Coletivo de Trabalho. A Empresa de Referência (ER) despreza a história de lutas e conquistas que o Acordo Coletivo de Trabalho reflete ao impor uma política de remuneração e benefícios para aquém da Empresa Real. Aqui mais uma vez a Empresa de Referência é contraditória, pois ao mesmo tempo em que afirma ser um instrumento de caráter não invasivo e que não objetiva determinar a atuação da empresa real acaba por estabelecer, de fato, um teto com gastos de pessoal.

Além de não considerar o ACT como um Contrato de direito que deve ser respeitado e cumprido, a ANEEL ao emitir o despacho nº 1.459, sem estabelecer condições em relação às funções e atribuições de trabalho, permite que as empresas não dêem o correto

tratamento previsto na Constituição e CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), qual seja: todo aquele que se beneficia do resultado do serviço de um trabalhador é responsável por contribuir pelo pagamento desse serviço.

O cálculo do custo de mão de obra estipulado pela ANEEL baseia-se nos parâmetros mínimos de exigência previstos na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho. Porém, mais uma vez, ao desprezar a realidade das empresas do setor elétrico a ANEEL deslegitima o instrumento Acordo Coletivo de Trabalho.

Mais que estabelecimento de nível de gastos, a Empresa de Referência chega mesmo a propor a estrutura organizacional da empresa real. A Empresa Real não tem obrigatoriedade alguma de seguir o padrão de estrutura organizacional e de gastos da ANEEL, mas esta acena o tempo todo com um modelo que é o dito eficiente e viável para que a Empresa Real obtenha lucros.

Há duas discussões essenciais aqui: a primeira é sobre a Empresa de Referência desprezar o fato de que o setor tem Acordo Coletivo de Trabalho, a segunda é quais custos com mão de obra que devem ser repassados para as tarifas onde abordaremos questões como, por exemplo, se deve o consumidor arcar com o custo, como por exemplo, de auxílio alimentação ou auxílio creche.

A Empresa de Referência despreza as seguintes conquistas que estão em Acordo Coletivo de Trabalho, que é um instrumento legal, firmado entre o SINERGIA CUT e Empresa. O reconhecimento do Acordo Coletivo não é facultativo, é direito do trabalhador, e por outro lado é obrigatório por parte de eventuais interessados o reconhecimento desse instrumento conforme regra a Constituição Federal de 1988. Assim como o Acordo Coletivo de Trabalho a participação nos lucros ou resultados.

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho:

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei”.

A ANEEL desrespeita a Constituição Federal ao não reconhecer o Acordo Coletivo de Trabalho para compor o nível eficiente de gastos com pessoal por parte da empresa. A

metodologia Empresa de Referência considera apenas os padrões mínimos. Os itens acima expostos não são reconhecidos pela ANEEL em sua metodologia. *Tal fato permite-nos afirmar que a ANEEL despreza o marco legal do país a favor de sua metodologia e em nome de chamados custos eficientes inexecutáveis na realidade.*

A reivindicação do SINERGIA CUT é de que a ANEEL reconheça a Constituição Federal em seu modelo regulatório. Supondo que a ANEEL passasse ao cumprimento do texto constitucional a discussão inevitável seria: as conquistas dos trabalhadores devem ser repassadas para as tarifas? Nesse ponto o SINERGIA CUT é categórico ao afirmar que custos de mão de obra tais como PLR e Auxílio Alimentação, por exemplo, não devem ser repassados para o consumidor e a sociedade em geral. No caso da participação nos lucros ou resultados é absurdo que a ANEEL não compreenda o seu conceito, é improvável repassar para as tarifas algo que se denomina participação nos lucros ou resultados. Essa valor deve sair dos lucros ou resultados das empresas.

A ANEEL trabalha com uma lógica perversa que opõe todos os atores que direta ou indiretamente participam do setor de energia. Nesse caso opõe trabalhadores e consumidores, pois afirma que os ganhos dos trabalhadores serão repassados para os consumidores. Por outro lado, o consumidor não quer, e nem deve, arcar com itens que devem incidir no lucro das empresas e não serem repassados para a tarifa. O SINERGIA CUT não defende que a sociedade pague a conta das conquistas atuais e futuras dos trabalhadores. Essa conta deve ser debitada na ganância por lucros dos controladores e acionistas das empresas.

Estrutura de holding: a ANEEL contra a modicidade tarifária

Parte do setor de distribuição de energia elétrica possui estruturas empresariais do tipo holding como, por exemplo o Grupo Rede S/A e a CPFL Energia S/A. Essa estrutura cada vez mais corrente impõe desafios os quais a ANEEL tem se demonstrado incapaz de reconhecer e propor resoluções.

A Empresa de Referência não é capaz, hoje, de representar os custos operacionais com mão de obra e outros custos como instalações, por exemplo. As empresas holding contam com uma diretoria executiva para todas as empresas do grupo onde os trabalhadores e as

estruturas são compartilhadas. Isso é evidente na realidade e não é segredo, pois as empresas chegam mesmo a dizer publicamente que esse é um diferencial competitivo.

A metodologia estabelece uma diretoria executiva para cada concessionária de distribuição de energia elétrica, desse forma no grupo CPFL Energia S/A houve, por exemplo, a remuneração de duas diretorias e dois corpos gerencias, uma para a CPFL Paulista e outra para a CPFL Piratininga. Porém, na realidade o grupo possui apenas uma diretoria executiva e compartilha boa parte do corpo gerencial a começar pelo departamento de Recursos Humanos que é o mesmo para toda a holding. O call center que também é compartilhado entrou duas vezes como custo operacional. Essa metodologia lesa o consumidor e é contrária ao propagado princípio da modicidade tarifária.

Em todas as audiências públicas em que essa crítica era pertinente o SINERGIA CUT não deixou de se pronunciar de forma que se a ANEEL não responde a essa demanda não é por falta de conhecimento.

Para essa questão recoloca-se a Empresa de Referência como instrumento ineficiente e até mesmo que onera indevidamente a tarifa de energia elétrica .

Processo e Atividades: tempos de execução irreais, equipes e veículos inadequados

A metodologia da empresa de referência utiliza para cálculo de custos a relação homem/hora, tipo e uso de veículos e, para tanto descreve todos os processos e atividades (preventivos, corretivos e modificação) através do tempo de execução para cada atividade e ainda infere com qual frequência devem ocorrer ou estima-se que ocorra cada processo.

A estimativa de tempo, equipe e frequência foi analisada, *por trabalhadores que atuam nessas atividades*, com ênfase para os itens tempo, equipes e veículos. A proposta da ANEEL é irrealizável. Os tempos, as equipes e os veículos não são condizentes com a tarefa e com as necessárias condições de segurança (NR10 e NR33); também despreza os aspectos físicos e as diferenças entre as classes de classe de tensão.

Após a análise especializada contrapomos, abaixo, a proposta da ANEEL com uma proposta do SINERGIA CUT, para algumas tarefas, que leva em consideração, de fato, as condições de segurança, os aspectos físicos e as diferenças de classe de tensão.

TAREFAS DE O&M

Tabela 1 – Tarefas em iluminação pública – tempo em minutos

Item	Tipo de Intervenção	Tarefa	Tempo ANEEL	Tempo Real	Equipe Aneel	Equipe Real	Veículo ANEEL	Veículo Real
A.1	Corretiva	Substituir lâmpada	15	30	EQ1	EQ1	VEC2	VEC2
A.2	Corretiva	Substituir Reator	35	60	EQ1	EQ1	VEC2	VEC2
A.3	Corretiva	Substituir Relé	15	50	EQ1	EQ1	VEC2	VEC2
A.4	Corretiva	Substituir Braço	50	80	EQ1	EQ2	VEC2	VEC3
A.5	Corretiva	Substituir Luminária	30	80	EQ1	EQ2	VEC2	VEC3

Tabela 2 – Tarefas em rede aérea nua de baixa tensão – tempo em minutos

Item	Tipo de Intervenção	Tarefa	Tempo ANEEL	Tempo Real	Equipe ANEEL	Equipe Real	Veículo ANEEL	Veículo Real
B.1	Modificação	Podar árvore	330	330	EQ1	EQ1	VEC3	VEC3

B.2	Modificação	Aprumar poste	30	50	EQ1	EQ1	VEC3	VEC3
B.3	Modificação	Aprumar Poste e Concretar	48	90	EQ1	EQ1	VEC3	VEC3
B.4	Modificação	Aprumar e Estaiar Poste	54	90	EQ1	EQ1	VEC3	VEC3
B.5	Preventiva	Medir aterramento	36	45	EQ1	EQ1	VEC10	VEC10
B.8	Corretiva	Adequar Aterramento	60	80	EQ1	EQ1	VEC1	VEC1
B.9	Corretiva	Tracionar e Encabeçar Condutor	180	180	EQ1	EQ4	VEC2	VEC2
B.10	Corretiva	Retirar Objetos da Rede	8	30	EQ1	EQ1	VEC1	VEC1
B.11	Corretiva	Substituir Condutor Nu (km)	350	350 x 4 (caso de rede)	EQ2	EQ4	VEC2	VEC2
B.12	Corretiva	Emendar Condutor	25	50	EQ1	EQ1	VEC2	VEC2
B.13	Corretiva	Substituir Espaçador	10	40	EQ2	EQ2	VEC1	VEC3
B.14	Corretiva	Substituir Estrutura Secundária	32	60	EQ11	EQ11	VEC2	VEC2
B.15	Corretiva	Substituir	125	125	EQ12	EQ12	VEC3	VEC3

		Poste com recomposição de passeio						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

Tabela 3 – Tarefas em rede aérea multiplexada de baixa tensão

Item	Tipo de Intervenção	Tarefa	Tempo ANEEL	Tempo Real	Equipe ANEEL	Equipe Real	Veículo ANEEL	Veículo Real
C.1	Modificação	Podar árvore	330	330	EQ1	EQ11	VEC3	VEC3
C.2	Modificação	Aprumar poste	30	50	EQ1	EQ11	VEC3	VEC3
C.3	Modificação	Aprumar Poste e Concretar Base	48	70	EQ1	EQ11	VEC3	VEC3
C.4	Modificação	Aprumar e Estaiar Poste	54	70	EQ1	EQ11	VEC3	VEC3
C.5	Preventiva	Medir aterramento	36	40	EQ1	EQ1	VEC10	VEC10
C.8	Corretiva	Adequar Aterramento	60	80	EQ1	EQ11	VEC1	VEC12
C.9	Corretiva	Tracionar e Encabeçar Condutor	180	240	EQ1	EQ11	VEC2	VEC2
C.10	Corretiva	Substituir condutor multiplexado	350	350	EQ2	EQ13	VEC2	VEC3
C.11	Corretiva	Emendar Condutor	25	50	EQ1	EQ1	VEC2	VEC2
C.12	Corretiva	Substituir Estrutura	32	50	EQ1	EQ1	VEC1	VEC1

		Secundária						
C.13	Corretiva	Substituir Poste com recomposição de passeio	125	125	EQ11	EQ12	VEC3	VEC3

Tabela 4 – Tarefas em rede subterrânea de baixa tensão

Item	Tipo de Intervenção	Tarefa	Tempo ANEEL	Tempo Real	Equipe ANEEL	Equipe Real	Veículo ANEEL	Veículo Real
D.1	Preventiva	Medir Isolação do Cabo	25	25	EQ1	EQ11	VEC1	VEC2
D.2	Preventiva	Medir aterramento	36	45	EQ1	EQ11	VEC1	VEC2
D.3	Corretiva	Adequar Aterramento	60	80	EQ1	EQ11	VEC1	VEC2
D.4	Corretiva	Substituir Proteção para cabo	23	40	EQ1	EQ11	VEC1	VEC2
D.5	Corretiva	Substituir Cabo Isolado 1 kV (km)	600	600	EQ1	EQ11	VEC1	VEC2
D.6	Corretiva	Substituir Emenda de Cabo	25	50	EQ1	EQ11	VEC1	VEC2
D.7	Corretiva	Substituir Barramento de Conexão	96	96	EQ1	EQ11	VEC1	VEC2
D.8	Corretiva	Emendar Cabo	120	150	EQ1	EQ11	VEC1	VEC2

--	--	--	--	--	--	--	--	--

Tabela 5 – Tarefas em rede nua de média tensão na faixa de 1 kV até 25 kV

Item	Tipo de Intervenção	Tarefa	Tempo ANEEL	Tempo Real	Equipe ANEEL	Equipe Real	Veículo ANEEL	Veículo Real
E.2	Modificação	Podar árvore	330	330	EQ1	EQ11	VEC3	VEC3
E.3	Modificação	Aprumar poste	30	50	EQ1	EQ11	VEC3	VEC3
E.4	Modificação	Aprumar Poste e Concretar	48	90	EQ1	EQ11	VEC3	VEC3
E.5	Modificação	Aprumar e Estaiar Poste	54	90	EQ1	EQ11	VEC3	VEC3
E.7	Preventiva	Medir Aterramento	36	40	EQ1	EQ1	VEC10	VEC10
E.10	Corretiva	Adequar aterramento	60	80	EQ1	EQ11	VEC1	VEC12
E.11	Corretiva	Tracionar e Encabeçar condutor	240	240	EQ1	EQ11	VEC2	VEC2
E.12	Corretiva	Retirar Objetos da Rede	8	20	EQ1	EQ1	VEC1	VEC1
E.13	Corretiva	Substituir Jumper	25	60	EQ1	EQ1	VEC2	VEC2
E.14	Corretiva	Substituir Isolador Disco	50	60	EQ1	EQ1	VEC2	VEC2
E.15	Corretiva	Substituir	20	60	EQ1	EQ1	VEC1	VEC3

		Isolador Pino						
E.16	Corretiva	Substituir Cruzeta	90	120	EQ1	EQ11	VEC2	VEC2
E.17	Corretiva	Substituir cabo	350	600	EQ1	EQ11	VEC2	VEC2
E.20	Corretiva	Substituir poste com recomposição do passeio	120	125	EQ11	EQ12	VEC3	VEC3
E.21	Corretiva	Emendar Condutor	15	50	EQ1	EQ2	VEC2	VEC2

A análise da ANEEL carece de fundamentos. Infelizmente, mais uma vez, a empresa se faz refém de seus modelos e despreza a realidade, se tal atitude não fosse tão recorrente não pensaríamos em má fé, porém como é recorrente cogitamos sim essa possibilidade nas ações da ANEEL.

As recorrentes mortes de trabalhadores revelam a falta de treinamento, as péssimas condições de trabalho, o aumento do ritmo de trabalho e a acúmulo de tarefas entre os trabalhadores do setor elétrico. Para tal quadro contribui a terceirização que não tem outra finalidade senão comprar mão-de-obra por preços menores que as empresas pagam aos seus trabalhadores em quadro próprio .

Os procedimentos acima irrealizáveis segundo o padrão da ANEEL contribuem para a piora do quadro descrito e tão bem sabido por parte dos trabalhadores.

Abaixo tomamos três exemplos específicos de como e porquê os tempos, equipes e veículos estabelecidos pela ANEEL são danosos:

Exemplo 1 - Considerando os atuais procedimentos estabelecidos pela NR10, não há como em apenas 15 minutos uma dupla de eletricitas substituir 1 relê ou lâmpada conforme previsto nos itens A.1 e A.3 e nem executar substituição de uma luminária com 2 eletricitas

em um 30 ou 50 minutos sem o auxílio do guindauto com cesta área. A ANEEL revela profundo desconhecimento das normas e procedimentos dos trabalhos executadas pela concessionária.

Exemplo 2 – Outro exemplo é a desconsideração dos métodos de trabalho impostos aos trabalhadores na questão das atividades em rede subterrânea, onde prevê tarefas com apenas 2 trabalhadores “esquecendo” o fato que em serviços confinados deve se trabalhar com pelo menos um trabalhador para contato na área externa e para serviços no SEP (Sistema Elétrico de Potência) terá que ter no mínimo 2 no subterrâneo caso em que a equipe deverá ter no mínimo 3 trabalhadores.

Exemplo 3 – Por outro lado, quando fazemos referência ao desprezo da ANEEL a respeito da diferenciação das classes de tensão, o fato mais preocupante é a repetição dos valores de tempo e equipe na substituição da chave tripolar SF6, para a qual prevê o tempo de uma hora e o é pior, com uma equipe de apenas 3 eletricitas e 1 ajudante, mostrando assim, desconhecer completamente como se executa ou até mesmo, o que é a chave tripolar SF6.

Considerações Finais

O SINERGIA CUT manifesta profundo pesar pela perda de oportunidade manifestada com os aprimoramentos propostos. Esperávamos que a participação dos trabalhadores e sociedade fosse modificada, como não ocorreu tal proposta as Audiências Públicas de Revisão Tarifária deverão continuar vazias – como algumas em São Paulo estiveram em 2007 - ou lotadas de manifestações raivosas e justas contra o serviço de energia elétrica mas que não se qualificam aos olhos da ANEEL, pois a população não sabe como fazer chegar o seu pleito à Agência, como ocorreu no Pará.

Os demais temas da AP 052 claramente foram manifestados pelas Empresas, basta ter acompanhado as audiências ocorridas e a documentação para rapidamente chegar à conclusão que temas como Investimento, Fator X e Projeção de Mercado foram demandas das empresas, e com que eficiência a ANEEL as atende!

A ANEEL está na contramão da sociedade democrática e da participação cidadã em assuntos tão estratégicos como é a energia elétrica. Claramente continuará a ser um assunto para iniciados excluindo, portanto todos os demais agentes da sociedade.

O SINERGIA CUT reitera as suas principais propostas a esta Audiência:

- A) democratizar a participação dos demais agentes da sociedade no marco regulatório
- B) reconhecimento dos trabalhadores, através de seus sindicatos, como agente do processo e não parte passiva sobre a denominação de custos operacionais.
- B) realização de ao menos uma audiência pública por Estado com os mesmos temas presentes na AP 052
- C) reconhecimento do Acordo Coletivo de Trabalho
- D) revisão dos tempos, equipes e veículos para atividades de O&M.